



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 14 de agosto de 2019 - Nº 2261 - Divulgado em 13/08/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	5
Comunicações.....	7
3. Atos da 1ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Comunicações.....	8
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Intimação para Envio de Documentação	8
Intimação para Defesa	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Comunicações.....	8
5. Alertas.....	9
6. Atos da Auditoria.....	9
Intimação para Envio de Documentação	9
7. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata	15

úteis após a publicação deste ato de convocação, munidos dos documentos a seguir relacionados.

João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

ARQUIVOLOGIA

Classificação	Nome	Nota Final
4º	RELBER ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA	69,0

DIREITO-PCD

Classificação	Nome	Nota Final
2º	FERNANDO ANTAO DA SILVA NETO	65,2
3º	AMANDA CARNEIRO STUCKERT	64,1

Documentos para ingresso no Programa de Estágios – TCE-PB

1. Cópias simples acompanhadas dos documentos originais:

- 1.1 Carteira de Identidade;
- 1.2 CPF;
- 1.3 Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
- 1.4 Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

2. Documentos originais:

- 2.1 Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
- 2.2 Uma fotografia 3x4 (recente).

3. Dados bancários: Banco (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), Agência e Conta

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

1. Atos da Presidência

Comunicações

Documento: 54954/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Petição
Exercício: 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da solicitação constante do referido Documento.

12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

NR-18ª

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 12º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2018 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s), abaixo nominado(s), para comparecer ao **Instituto Euvaldo Lodi – IEL**, Unidade João Pessoa, localizado a Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro – João Pessoa/PB, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO de ESTÁGIO no período máximo de 5 (cinco) dias

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2238 - 25/09/2019 - Tribunal Pleno
Processo: 04740/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Monica Rocha Rodrigues Alves (Ex-Gestor(a)); Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).

Sessão: 2234 - 28/08/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04744/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)); Manuel Messias Rodrigues (Ex-Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Gilberto Targino de Oliveira (Interessado(a)); Kleber Jose Araujo Braga (Interessado(a)); Jessyca Layne Neves Alves (Interessado(a)); Pedro da Costa (Interessado(a)); Andre Gustavo Soares do Egypto (Advogado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Sessão: 2234 - 28/08/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05317/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Intimados: Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Jerônimo Martins de Sousa (Interessado(a)); Gianna Karla da Silva Araujo (Advogado(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a)); Anna Caroline Lopes Correia Lima (Advogado(a)); Rafaella Euffluzina Dias do Nascimento (Advogado(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)).

Sessão: 2234 - 28/08/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [07095/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Intimados: Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Jerônimo Martins de Sousa (Interessado(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)); Gianna Karla da Silva Araujo (Advogado(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a)); Anna Caroline Lopes Correia Lima (Advogado(a)); Rafaella Euffluzina Dias do Nascimento (Advogado(a)); Elie Pierre Eid (Advogado(a)).

Sessão: 2234 - 28/08/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [09912/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Adalberto da Silva Ribeiro (Interessado(a)); Isis Regina Unfer Pereira (Interessado(a)); Emanuella Clara Oliveira Felipe (Advogado(a)); Luiz Felipe Silva de Abreu (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Mario Sergio Santa Fe da Cruz (Advogado(a)); Thiago Santos Alves (Advogado(a)).

Sessão: 2235 - 04/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05539/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [04738/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Danilo Moura de Moura Bastos (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes

(Advogado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)); Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria no relatório técnico de fls. 861/870.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00337/19

Sessão: 2231 - 07/08/2019

Processo: [05070/13](#) (Doc. [23992/15](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2012

Interessados: Claudino César Freire (Responsável); Antonio de Pádua de Oliveira (Contador(a)); José Augusto da Silva Nobre Neto (Interessado(a)); Hudson Samy Galgoni da Silva (Interessado(a)); Irio Dantas da Nóbrega (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Gurinhém/PB durante o exercício de 2012, Sr. Claudino César Freire, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00012/15 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00039/15, ambos de 25 de fevereiro de 2015, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 17 de março do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL apenas para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide, Sr. Claudino César Freire, de R\$ 3.390.946,66, correspondente a 86.283,63 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, para R\$ 25.207,78, equivalente a 641,42 UFRs/PB, por força da escrituração de despesas extraorçamentárias sem demonstração, reconhecendo, também, a diminuição do montante dos dispêndios não licitados de R\$ 2.390.933,26 para R\$ 1.942.723,80. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de agosto de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00328/19

Sessão: 2230 - 31/07/2019

Processo: [03822/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)); Marizarde Geraldino dos Santos (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03822/16, referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas do Município de Cruz do Espírito Santo, de responsabilidade do prefeito, Sr. Pedro Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2015, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2 - Conceder-lhe provimento parcial para reduzir o valor da imputação de débito para R\$ 96.797,45, decorrentes de: a) despesas ilegítimas, ilegais ou não comprovadas R\$ 76.954,60, referentes a gastos com transportes de estudantes não comprovadas; b) omissão de registro de Receita Orçamentária, no valor de R\$ 19.842,85. Assim, deve o item 3 do Acórdão APL TC 0197/2018 deve ser reformado, passando a apresentar os seguintes termos: "Imputar débito ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 96.797,45 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 1.917,92 UFR, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município". 3 - Manter os demais termos das decisões guerreadas. Publique-se,



registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 31 de julho de 2019

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00161/19

Sessão: 2231 - 07/08/2019

Processo: [04063/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: José Ademir Pereira de Moraes (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, SR. JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, CPF n.º 131.834.784-04, relativa ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator, em: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2. INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de agosto de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00338/19

Sessão: 2231 - 07/08/2019

Processo: [04063/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: José Ademir Pereira de Moraes (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, SR. JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, CPF n.º 131.834.784-04, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a mencionada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, CPF n.º 131.834.784-04, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 19,81 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 19,81 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao subscritor de denúncia para conhecimento. 6) ENVIAR recomendações no sentido da não repita das irregularidades apontadas nos presentes autos e da observação, sempre, dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos securitários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Urbe de Santa Luzia/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2015. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de agosto de 2019

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00160/19

Sessão: 2230 - 31/07/2019

Processo: [05703/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Gervázio Gomes dos Santos (Responsável); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB, SR. GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS, CPF n.º 768.827.484-20, relativa ao exercício financeiro de 2016 e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de julho de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00336/19

Sessão: 2230 - 31/07/2019

Processo: [05703/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Gervázio Gomes dos Santos (Responsável); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE BERNARDINO BATISTA/PB, SR. GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS, CPF n.º 768.827.484-20, relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros



Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a mencionada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º 768.827.484-20, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de julho de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00322/19

Sessão: 2230 - 31/07/2019

Processo: [15021/18](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Ivonaldo Pinheiro de Almeida (Gestor(a)); Euler de Assis Chaves (Gestor(a)); Jose Saleme Cavalcanti de Arruda Junior (Interessado(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)); Valfredo Mateus Santana (Advogado(a)); Gessycleide Batista Duarte (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 15.021/18. CONSIDERANDO os termos do Relatório inicial da Auditoria, do pronunciamento do parquet, voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA e considerar prejudicada a sua apreciação tendo em vista a perda do objeto, em razão da publicação da Lei Estadual nº 11.335/2019, que tornou facultativa a contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar; 2. Determinar a abertura de um Processo na modalidade Tomada de Contas Especial – TCE, com vistas a análise das contas do Fundo de Saúde da Polícia Militar, nos últimos 05 (cinco) anos (período de 2014 a 2018); 3. Determinar o arquivamento deste processo; 4. Dar conhecimento ao denunciante e denunciado a respeito da presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 31 de julho de 2019

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00157/19

Sessão: 2230 - 31/07/2019

Processo: [05859/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Lastro, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, relativas ao exercício de 2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de julho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00329/19

Sessão: 2230 - 31/07/2019

Processo: [05859/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE LASTRO/PB, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, na qualidade de Prefeito, exercício de 2018, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 2.1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de LASTRO, Sr. ATHAÍDE GONÇALVES DINIZ, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018. 2.2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2018, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.3 Aplicar com arrimo no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, multa ao Sr. ATHAÍDE GONÇALVES DINIZ, no valor de 2.934,46 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), equivalentes a 25% da multa máxima prevista na Portaria 23, de 30/01/20181, correspondentes a 58,14 UFR/PB2 por transgressão a regras legais (Lei 8.666/93) e, assine o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 2.4 Represente à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária do empregador ao RGPS; 2.5. Recomendar ao gestor evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, observando com rigor às disposições da LRF, da lei de licitações e da lei Previdenciária, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 31 de julho de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00158/19

Sessão: 2230 - 31/07/2019

Processo: [05969/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Gurjão, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, relativas ao exercício de 2018, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de julho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00330/19

Sessão: 2230 - 31/07/2019

Processo: [05969/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GURJÃO/PB, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, na qualidade de Prefeito, relativas ao exercício de 2018, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 2.1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Gurjão, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, na condição de ordenador de despesas, relativas

ao exercício de 2018; 2.2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2018, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.3. Trasladar a presente decisão ao PAG de 2019, Processo nº 00326/19, com vistas a verificação do cumprimento das recomendações da Auditoria concernente as acumulações de cargos públicos constatadas; 2.4. Recomendar ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais, especialmente, da Lei de Licitações e Contratos, bem como às Resoluções deste Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de julho de 2019.

Ata da Sessão

Sessão: 2231 - Ordinária - Realizada em 07/08/2019

Texto da Ata: Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que se encontrava substituindo o Conselheiro Marcos Antônio da Costa durante o seu afastamento, por motivo de tratamento de saúde. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado por estar presidindo a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON) e Marcos Antônio da Costa (por motivo de saúde). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04588/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/08/2019, por solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-06208/18 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, em razão da necessidade de retorno à Auditoria) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-04773/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/08/2019, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSOS TC-06167/18; TC-05639/19 e TC-05719/19 (adiados para a sessão ordinária do dia 14/08/2019, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-04402/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/08/2019, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Inicialmente, o Presidente fez as seguintes comunicações: 1- Informo que na próxima terça-feira (dia 13), às 10 horas, no Gabinete da Presidência, receberemos a visita dos Prefeitos que integram a região do Litoral Norte, ocasião em que será debatida a implementação de políticas públicas urbanas em harmonia com os patrimônios históricos e natural dos municípios. A ação é uma continuidade do projeto do Tribunal de Contas intitulado de Programa DECIDE; 2- Informo e convido a todos que no próximo sábado, às 18 horas, teremos o VI Concerto da Temporada 2019 da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa, ocasião em que será aberta a exposição FIAT LUX, do artista plástico Nelson Calazans, com imagens feitas através da luz. O evento acontecerá no Centro Cultural Ariano Suassuna. Em seguida, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente gostaria de propor um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Professor Doutor José Lenilton de Carvalho, que prestou grandes serviços à população paraibana. Inclusive foi meu contemporâneo, quando eu era aluno e ele o Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, na cidade de Bananeiras. É esta proposta de apresento, Senhor Presidente.” Submetida ao Tribunal Pleno, a Moção de Pesar apresentada pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo foi aprovada, por unanimidade. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente,

Conselheiro Arnóbio Alves Viana, fez o seguinte pronunciamento: “ A Presidência também se associa às homenagens prestadas por Vossa Excelência, em razão do falecimento do Professor José Lenilton de Carvalho. Fui testemunha do trabalho desempenhado pelo Dr. Lenilton, no Colégio Agrícola. Um trabalho tão edificante que não ficava, apenas, nas imediações do Colégio, se expandia para todas as cidades. Todo mundo admirava a forma do zelo e da austeridade que ele implantou e desenvolveu naquele Colégio. Acho que o Colégio Agrícola Vidal de Negreiros foi um antes e um depois do Dr. Lenilton.” Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-05/2019 - que institui e regulamenta o Programa de Defesa do Estatuto da Cidade (DECIDE). Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-03908/16 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de RIO TINTO, Sra. Severina Ferreira Alves, relativa ao exercício de 2015, bem como do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Eraldo Nascimento Calixto. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo da antiga mandatária da Urbe de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF nº 431.723.854-34, relativas ao exercício financeiro de 2015, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “ g ”, da Lei Complementar Nacional nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), julgar irregulares as contas de gestão da então ordenadora de despesas da Comuna de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF nº 431.723.854-34, e regulares as contas de gestão do ex-administrador do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sr. Eraldo Nascimento Calixto, CPF nº 979.141.344-49, concernentes ao exercício financeiro de 2015; 3) Informar ao Sr. Eraldo Nascimento Calixto que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, aplicar multa à Chefe do Poder Executivo de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF nº 431.723.854-34, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 79,26 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 5) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 79,26 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “ a ”, da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Enviar recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Rio Tinto/PB, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, CPF nº 343.031.974-91, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos securitários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Urbe de Rio Tinto/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2015; 8) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as



providências cabíveis. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima não participaram da sessão anterior, por motivo justificado. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Rio Tinto, Sra. Severina Ferreira Alves; 2- Julgamento regular com ressalvas as contas de gestão, acompanhando o Relator quanto aos demais itens, excluindo a representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Cláudio Silva Santos votaram acompanhando o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se absteve de votar, tendo em vista não ter participado da sessão que teve início a votação. Vencido o voto do Relator, por maioria, ficando o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão responsável pela formalização do ato. PROCESSO TC-06067/18 - Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de QUIXABA, Sra. Cláudia Macário Lopes, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Quixaba, Sra. Cláudia Macário Lopes, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Cláudia Macário Lopes, relativas ao exercício de 2017; 3- Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 4- Conhecer da denúncia, constante dos autos, julgando-a parcialmente procedente. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão acompanhou o voto do Relator, excluindo as ressalvas do julgamento das contas de gestão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima acompanhou o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se absteve de votar, tendo em vista não se encontrar na sessão, durante a apresentação do relatório. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou com o Relator. Constatado o empate na votação, no tocante ao julgamento das contas de gestão, o Presidente proferiu voto de minerva acompanhando o entendimento do Relator, que foi aprovado, por unanimidade, no tocante às contas de governo e, por maioria, com o desempate do Presidente, pela regularidade com ressalvas das contas de gestão. PROCESSO TC-07232/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, Prefeito do Município de BANANEIRAS, contra decisão constanciada no Acórdão APL-TC-00085/19, emitido quando julgamento de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento do recurso e não provimento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do Recurso de Reconsideração interposto e no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, que anunciou o PROCESSO TC-06177/19 - Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Maturéia, Sr. José Pereira Freitas da Silva, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir à Câmara Municipal de Maturéia, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. José Pereira Freitas da Silva, relativas ao exercício de 2018, com a ressalva prevista no art. 138, § único, inciso VI do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2- Considerar improcedente a denúncia relativa ao Processo TC-05153/18; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Maturéia, Sr. José Pereira Freitas da Silva, na condição

de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018; 5- Aplicar multa pessoal ao gestor no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- Representar à Receita Federal do Brasil acerca do recolhimento das obrigações previdenciárias; 7- Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) de 2019, objetivando apurar o item relacionado a acumulação de cargos públicos; 8- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04063/16- Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SANTA LUZIA, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Contadora Clair Leitão Martins (CRC-PB-004395/0-7). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Santa Luzia, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, relativa ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Ademir Pereira de Moraes, relativas ao exercício de 2015, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Ademir Pereira de Moraes, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Conhecer da denúncia constante dos autos, julgando-a procedente; 5- Determinar comunicação ao denunciante; 5- Representar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05729/17- Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SANTA LUZIA, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Contadora Clair Leitão Martins (CRC-PB-004395/0-7). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Santa Luzia, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Ademir Pereira de Moraes, relativas ao exercício de 2016, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Ademir Pereira de Moraes, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Conhecer da denúncia constante dos autos, julgando-a procedente; 5- Determinar comunicação ao denunciante; 5- Representar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do ex-Prefeito do Município de Santa Luzia, Sr. José Ademir Pereira de Moraes. PROCESSO TC-06434/19- Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de DAMIÃO, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, bem como dos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Flávio Rodrigues Alves Santos (período de 01/01 a 28/02) e Sra. Maria de Fátima Ribeiro Mendes (período de 01/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Damião, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, relativa ao exercício de 2018, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, e as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgue regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, relativas ao exercício de 2018, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no artigo 56, inciso II da



Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Julgue regulares as despesas ordenadas pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Flávio Rodrigues Alves Santos (período de 01/01 a 28/02) e Sra. Maria de Fátima Ribeiro Mendes (período de 01/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2018. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Damião, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira. PROCESSO TC-06083/19- Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado José Mavial Elder Fernandes de Sousa (OAB-PB 14422). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, relativa ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, relativas ao exercício de 2018, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes votaram com a proposta do Relator. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo, com recomendações; julgamento irregular das contas de gestão; aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 4.000,00, representação à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral de Justiça. Aprovada, por maioria, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento. PROCESSO TC-06334/19 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de JOCA CLAUDINO, Sra. Jordhanna Lopes dos Santos, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da gestora do Município de Joca Claudino, Sra. Jordhanna Lopes dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2018, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores daquele município; 2- Julgue regulares com ressalva as referidas contas de gestão da Sra. Jordhanna Lopes dos Santos, na qualidade de ordenadora de despesa; 3- Aplique multa pessoal a Sra. Jordhanna Lopes dos Santos no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 59,43 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Recomende à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, da Prefeita do Município de Joca Claudino, Sra. Jordhanna Lopes dos Santos. PROCESSO TC-18603/18 – Denúncia apresentada pelo Sr. Nilton Dantas Monteiro Filho, Vice-prefeito do Município de PAULISTA, noticiando irregularidades relacionadas à edição do Decreto Municipal nº 003/2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Anne Raysse Nunes Costa Mandú (OAB-PB 21325). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte conheça da presente denúncia, julgando-a procedente, determinando o arquivamento dos presentes autos, em razão da comprovação da regularização da falha, tendo em vista a apresentação de um Decreto, tornando sem efeito o Decreto Municipal nº 003/2017. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05699/18 – Prestação de Contas Anual do gestor da Loteria do Estado da Paraíba - LOTE, Sr. Alexandre Magno Cândido da Cruz, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo gestor da Loteria do Estado

da Paraíba, Sr. Alexandre Magno Cândido da Cruz, relativas ao exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05793/19 – Prestação de Contas Anual do gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria, pela regularidade. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares as contas prestadas pelo gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2- Informar ao gestor que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05684/18 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00818/18, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento para manter, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05070/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00012/15 e no Acórdão APL-TC-00039/15, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer do recurso de reconsideração, tendo em vista a legitimidade do recorrente e a tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o débito imputado para R\$ 25.207,78, reduzindo, também, o valor das despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, para R\$ 1.942.723,80, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 11:34 horas, comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de agosto de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04745/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2800 - 22/08/2019 - 1ª Câmara

Processo: [09324/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Cleiton de Almeida (Gestor(a)).



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04753/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [05011/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11103/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11530/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14742/19](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14742/19](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara

Processo: [09310/16](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Anney Lisley de Pontes Andreza (Interessado(a)).

Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara

Processo: [05942/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Edinaldo Norberto dos Santos (Gestor(a)).

Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara

Processo: [05506/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Jailson Fernandes da Silva (Gestor(a)).

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [56906/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Petição

Exercício: 2019

Interessado(s): Raphael Franklin Moura da Silva (Interessado(a))

Prazo: 2 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Documentos que instruem a Defesa

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Defesa

Processo: [02882/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para esclarecer o andamento da ação judicial instruída sob o nº. 070492-49.2014.815.2001 em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, com reflexo sobre o tema tratado nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02135/17](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02145/17](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Citado: KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13835/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17740/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01030/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06917/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00290/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01117/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Após realizar pesquisa ao site, esta auditoria evidenciou que, apesar de bem estruturado, o Portal da Transparência não está funcionando adequadamente, uma vez que se encontram ausentes o Plano Plurianual – PPA, bem como respostas e perguntas mais frequentes da sociedade. Desta forma, evidenciou-se o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal e Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527/2011.

Processo: [00337/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Ademar Azevedo Régis (Interessado(a)), Sr(a). Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Interessado(a)), Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Interessado(a)), Sr(a). Sachenka Bandeira da Hora (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01116/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Ademar Azevedo Régis, Sr(a). Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá e Sr(a). Sachenka Bandeira da Hora, no sentido de que adotem medidas

de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando as observações detalhadas no relatório de acompanhamento dos autos, para a obra de intervenção continental da falésia do Cabo Branco (concorrência 33006/2017), é necessário que sejam tomadas providências relativas a: 1. Planejamento adequado e eficaz, com um cronograma de execução dos serviços que seja compatível com o prazo contratual, promovendo um acompanhamento efetivo e determinado pela Administração, com vistas a conclusão dos serviços; 2. A disponibilização das medições no sistema GEOPB, conforme estabelecido na RN- TC 04/2017. 3. Implementação urgente de medidas de proteções coletivas para coibir a circulação de pessoas não autorizadas nos limites da execução dos serviços, com a finalidade de garantir a segurança e proteção do trabalho e na prevenção de acidentes, seguindo as exigências da norma regulamentadora de segurança do trabalho, NR-18.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00015/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Quadro total de pessoal da ALPB no período de janeiro a junho/2019, bem assim do período de janeiro a dezembro de 2018, evidenciando os seguintes quantitativos: 1.1 - a) Servidores exclusivamente Efetivos da ALPB; b) Servidores Efetivos com Função Comissionada; c) Servidores exclusivamente Comissionados; d) Servidores Efetivos à disposição de outros órgãos (indicando qual o órgão/entidade cessionária e se a cessão foi com ônus ou sem ônus para Assembleia); e) Servidores de outros órgão à disposição da ALPB (mencionando qual órgão/entidade de origem e se a cessão foi com ônus ou sem ônus para ALPB); f) Servidores Temporários/Prestadores de serviços (inclusive os de SUPORTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR); g) Estagiários; 1.2 - Enviar cópia dos atos de nomeação ou dispensa de pessoal que tenham sido produzidos ao longo de 2018 e 2019. 2 - Demonstrativo e respectiva comprovação da execução física das seguintes ações previstas no QDD, especificando os seguintes pontos: indicador, unidade, meta, quantidade executada e valor total - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: 1860 - Construção da Nova Sede da Assembleia Legislativa; 4398 - Atividade de Suporte de Apoio Parlamentar; 3 - Listagem de todos os convênios celebrados pela ALPB, contendo os seguintes dados: 3.1 - número do convênio, 3.2 - nome do concedente, 3.3 - nome do conveniente, 3.4 - data da celebração, 3.5 - objeto, 3.6 - vigência, 3.7 - valor do convênio, e 3.8 - valor da contrapartida (se houver); 4 - Listagem dos procedimentos licitatórios realizados no aludido período, inclusive dispensas e inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços, informando valor, objeto, licitante vencedor, publicações, etc.; 5 - Cópias dos contratos administrativos firmados no período citado; 6 - Relação de empenhos relativos à adiantamentos concedidos a servidores da Assembleia/PB no período em tela; 7 - Documentação comprobatória dos repasses mensais previstos e realizados pelo Governo do Estado nos meses em tela, a título de duodécimo; 8 - Relação da frota de veículos da entidade, indicando quantidade, marca, modelos e valores, bem como a relação dos veículos locados, no período de janeiro a março/2019, mês a mês, informando: locadora, período de locação, valor, placa, marca e ano do veículo. 9 - Atos da Mesa Diretora, com fulcro na Lei nº 8.291/07, que trata da reestruturação dos gastos de gabinetes no âmbito da ALPB, em vigência a partir de janeiro/2019; 10 - Lei que fixa subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo para o exercício de 2019; 11 - Legislação das verbas de entrada, saída e extraordinária; 12 - Legislação da VIAP (verbas indenizatórias de apoio parlamentar); 13 - Legislação que autoriza o pagamento do auxílio alimentação e auxílio-saúde para o exercício de 2019; 14 - Legislação que autoriza o pagamento da verba de suporte à atividade parlamentar para o exercício de 2019; 15 - Legislação que dispôs sobre o valor da remuneração dos Deputados Estaduais e do Presidente da ALPB em 2018; 16 - Relação dos Deputados Estaduais (incluindo licenciados e suplentes) que estão exercendo mandato eletivo em 2019, indicando seus nomes, períodos do exercício do mandato e período de



afastamentos. OBS.: A documentação deverá ser enviada via portal do gestor de forma legível e, em caso de solicitações complementares, poderão ser requeridas diretamente pelos técnicos deste Tribunal à ALPB em diligência e, neste caso, entregues em mãos ou encaminhados de forma eletrônica, conforme acordado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00467/19

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1- Posição do quadro total de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça – O MPPB no período em tela (jan a junho/2019), bem assim do período de jan a dez de 2018, evidenciando os seguintes quantitativos: a) Servidores exclusivamente Efetivos do MPPB; Servidores Efetivos do MPPB com Função Comissionada; Servidores exclusivamente Comissionados; Servidores Efetivos do MPPB à disposição de outro órgão (indicando qual órgão destinado e se a cessão foi com ônus ou sem ônus para a MPPB); Servidores de outros órgãos à disposição da MPPB (mencionando qual órgão de origem e se a cessão foi com ônus ou sem ônus para a MPPB); Servidores Temporários; Estagiários. b) Enviar cópia dos atos de nomeação ou dispensa de pessoal que tenham sido produzidos ao longo de 2018 e 2019. 2 Demonstrativo e respectiva comprovação da execução física das seguintes ações previstas no QDD, especificando os seguintes pontos: indicador, unidade, meta, quantidade executada e valor total: a) MINISTÉRIO PÚBLICO: 1211 - Ampliação de Imóveis MP; 1696 - Construção de Sedes Ministeriais; 1857 - Realização de Concurso Público do Ministério Público; 2542 - Investigação de Casos do Crime Organizado; 4185 - Modernização Organizacional; 4186 - Projetos em Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos b) Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos: 1859 - Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos; c) Fundo Especial do Ministério Público: 1696 - Construção de Sedes Ministeriais; 1857 - Realização de Concurso Público do Ministério Público; 1892 - Ampliação de Imóveis FEMP; d) Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba: 1890 - Ampliação de Imóveis; 1891 - Construção de Sedes Ministeriais. 3. Listagem de todos os convênios celebrados pelo MPPB, contendo os seguintes dados: a) número do convênio, b) nome do concedente, c) nome do conveniente, d) data da celebração, e) objeto, f) vigência, g) valor do convênio, e h) valor da contrapartida (se houver); 4. Listagem dos procedimentos licitatórios realizados no aludido período, inclusive dispensas e inexigibilidade de licitação, informando valor, objeto, licitante vencedor, publicações, etc; 5. Cópias dos contratos administrativos firmados no período citado; 6. Relação de empenhos relativos à adiantamentos concedidos a servidores do MPPB no período em tela; 7. Documentação comprobatória dos repasses mensais previstos e realizados pelo Governo do Estado ao MPPB nos meses em tela, a título de duodécimo; 8. Relação da frota de veículos da entidade, indicando quantidade, marca, modelos e valores. OBS.: A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS FUNDOS, COM RELAÇÃO AOS ITENS EM QUE FOR CABÍVEL.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00468/19

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Arnóbio Alves Viana (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1- Posição do quadro total de pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE- PB no período em tela (jan a junho/2019), bem assim do período de jan a dez de 2018, evidenciando os seguintes quantitativos: a) Servidores exclusivamente Efetivos do TCE-PB; Servidores Efetivos do TCE-PB com Função Comissionada; Servidores exclusivamente Comissionados; Servidores Efetivos do

TCE-PB à disposição de outro órgão (indicando qual órgão destinado e se a cessão foi com ônus ou sem ônus para o TCE-PB); Servidores de outros órgãos à disposição do TCE-PB (mencionando qual órgão de origem e se a cessão foi com ônus ou sem ônus para o TCE-PB); Servidores Temporários; Estagiários. b) Enviar cópia dos atos de nomeação ou dispensa de pessoal que tenham sido produzidos ao longo de 2018 e 2019. 2 Demonstrativo e respectiva comprovação da execução física das seguintes ações previstas no QDD, especificando os seguintes pontos: indicador, unidade, meta, quantidade executada e valor total: a) TRIBUNAL DE CONTAS: 1059 - Adequação, Modernização e Inovação do Tribunal de Contas do Estado; 2097 - Fiscalização, Acompanhamento e Controle Externo; b) Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal: 1776 - Modernização do Tribunal de Contas do Estado; 4317 - Capacitação de Agentes Públicos; 4527 - Fiscalização, Acompanhamento e Controle da Gestão. 3. Listagem de todos os convênios celebrados pelo TCE-PB, contendo os seguintes dados: a) número do convênio, b) nome do concedente, c) nome do conveniente, d) data da celebração, e) objeto, f) vigência, g) valor do convênio, e h) valor da contrapartida (se houver); 4. Listagem dos procedimentos licitatórios realizados no aludido período, inclusive dispensas e inexigibilidade de licitação, informando valor, objeto, licitante vencedor, publicações, etc; 5. Cópias dos contratos administrativos firmados no período citado; 6. Relação de empenhos relativos à adiantamentos concedidos a servidores do TCE-PB no período em tela; 7. Documentação comprobatória dos repasses mensais previstos e realizados pelo Governo do Estado ao TCE-PB nos meses em tela, a título de duodécimo; 8. Relação da frota de veículos da entidade, indicando quantidade, marca, modelos e valores. OBS.: A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA TAMBÉM EM RELAÇÃO AO FUNDO, COM RELAÇÃO AOS ITENS EM QUE FOR CABÍVEL.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 05765/19

Jurisdicionado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Nivaldo Moreno de Magalhães (Interessado(a))

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Quadro demonstrativo da execução física da Ação 4327 - Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável, até o mês de dezembro de 2018. 2. Termos do convênio do projeto dom helder Camara (projeto nº 015/2017), e termos dos convenio nº 8176060/2015, 820825/2015, 821636/2015, 792225/2013, 797333/2013, 842335/2016, 839153/2016, 821921/2015, 831978/2016. 3. Na data base 31/12/2017 e 31/12/2018, informação da quantidade de servidores classificados segundo os seguintes tipos de vínculos: - Efetivo - Efetivo e comissionado (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado) - Comissionado (pessoal que não é efetivo e ocupa cargo comissionado) - A disposição (servidor que está à disposição do órgão) - Temporário (servidor que não possui vínculo efetivo e nem ocupa cargo comissionado) - Outros. 4. Informar, também, o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) que se encontravam a disposição de outro órgão em dez/17 e dez/18, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus. 5. Enviar cópia dos atos de nomeação ou dispensa de pessoal que tenham sido produzidos ao longo de 2018. 6. Quantitativo de estagiários à disposição do órgão em 2018, encaminhados pelo CIEE, com informações da remuneração dos Estagiários e dos valores pagos por Estagiário ao CIEE, no decorrer do exercício de 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 10435/19

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): Joyce Almeida de Andrade (Interessado(a)), Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)), Ademar Azevedo Régis (Interessado(a)), Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)), Eduardo Henrique Marinho Alves (Interessado(a)), Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a))



Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar pelo portal do Gestor o relatório de análise de composições de preços, emitido pela UEM/SEPLAN, referente ao processo licitatório da concorrência nº 33005/19, durante a fase de análise das propostas das empresas participantes da licitação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [54449/19](#)

Número da Licitação: 00035/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de uma Processadora Automática de Filmes de Raio X e um Aparelho de Raio X, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento da cidade de Ingá.

Data do Certame: 27/08/2019 às 13:45

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 151.050,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Documento TCE nº: [54654/19](#)

Número da Licitação: 00038/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestações de serviços médicos especializados cardiologista, destinado ao atendimento de pessoas enfermas deste município, conforme o anexo I do instrumento convocatório

Data do Certame: 16/08/2019 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [57209/19](#)

Número da Licitação: 00058/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB

Data do Certame: 26/08/2019 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Valor Estimado: R\$ 93.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Documento TCE nº: [57269/19](#)

Número da Licitação: 00022/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 8.000 LITROS, EQUIPADO COM MOTOR E COM MANGUEIRAS PARA ATENDER DE ACORDO COM NECESSIDADE DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 22/08/2019 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Valor Estimado: R\$ 32.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57279/19](#)

Número da Licitação: 00159/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Material Permanente (Veículo tipo Pick Up),

destinado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Data do Certame: 23/08/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [57282/19](#)

Número da Licitação: 00034/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais e de imagem (Raios-X, tomografia e ultrassonografia), inclusive consultas com especialistas

Data do Certame: 20/08/2019 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 228.284,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [57284/19](#)

Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais diversos destinados a esta prefeitura

Data do Certame: 21/08/2019 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [57290/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, COM A CONSTRUÇÃO DE 41 (QUARENTA E UMA), CONJUNTOS SANITÁRIOS, CONFORME MDS CV 0450/2017 E PROJETO EM ANEXO AO EDITAL.

Data do Certame: 26/08/2019 às 10:00

Local do Certame: Comissão de Licitação de São João do Tigre

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [57295/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Conclusão de Unidade Escolar com 4 Salas no Conjunto Padre Maia - Areia/PB.

Data do Certame: 28/08/2019 às 08:30

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 280.762,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [57314/19](#)

Número da Licitação: 00034/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONSULTAS E PROCEDIMENTO MÉDICOS EM NEUROLOGIA E REUMATOLOGIA JUNTO A POLICLÍNICA "SEVERINO CORDEIRO DE MELO" NESTE MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB

Data do Certame: 22/08/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 51.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [57316/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E



ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA CONTABILIDADE JUNTO A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Data do Certame: 12/09/2019 às 09:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 98.700,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Documento TCE nº:** [57317/19](#)**Número da Licitação:** 00071/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisições de Fardamentos diversos, incluindo: calça e camisa outros em atendimento às normas do FNDE para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino de Guarabira.**Data do Certame:** 23/08/2019 às 08:30**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas**Documento TCE nº:** [57326/19](#)**Número da Licitação:** 00007/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a manutenção do programa Farmácia Básica do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB**Data do Certame:** 21/08/2019 às 08:30**Local do Certame:** na sala da CPL**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas**Documento TCE nº:** [57327/19](#)**Número da Licitação:** 00001/2019**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB**Data do Certame:** 26/08/2019 às 10:00**Local do Certame:** na sala da CPL**Valor Estimado:** R\$ 150.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Arara**Documento TCE nº:** [57329/19](#)**Número da Licitação:** 00029/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de Materiais Médico Hospitalar, destinados as Unidades de Saúde**Data do Certame:** 22/08/2019 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Arara-PB**Valor Estimado:** R\$ 16.025,10**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Congo**Documento TCE nº:** [57333/19](#)**Número da Licitação:** 00026/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NECESSÁRIOS AOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS DESTA MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**Data do Certame:** 26/08/2019 às 09:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino**Documento TCE nº:** [57336/19](#)**Número da Licitação:** 00013/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** aquisição de fornecimentos de refeições, salgados, doces e lanches para atender as necessidades da secretaria de educação,

secretaria de saúde e demais secretaria deste município

Data do Certame: 19/08/2019 às 08:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino-PB**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**Documento TCE nº:** [57337/19](#)**Número da Licitação:** 00022/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de figurinos, fantasias, trajes e entre outros em geral destinadas as diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB**Data do Certame:** 20/08/2019 às 10:30**Local do Certame:** RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**Documento TCE nº:** [57338/19](#)**Número da Licitação:** 00023/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de material de construção para diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim PB**Data do Certame:** 20/08/2019 às 13:30**Local do Certame:** RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**Documento TCE nº:** [57341/19](#)**Número da Licitação:** 00037/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de oficina, parte elétrica, alinhamento e balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura, concertos de bancos e tapeçaria, manutenção de ar condicionado, concertos e troca de peças de motos, destinados á frota de veículos e máquinas a serviço do município de São José de Espinharas/PB.**Data do Certame:** 22/08/2019 às 09:30**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Valor Estimado:** R\$ 614.033,60**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras**Documento TCE nº:** [57342/19](#)**Número da Licitação:** 00001/2019**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, COMPREENDENDO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS E DEMAIS ARTEFATOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES CORRELATAS, EVENTOS ESTES REALIZADOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**Data do Certame:** 20/08/2019 às 10:00**Local do Certame:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa**Documento TCE nº:** [57346/19](#)**Número da Licitação:** 00019/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operacionalização e manutenção dos Sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba, pelo prazo de 12 (doze) meses.**Data do Certame:** 22/08/2019 às 09:00**Local do Certame:** PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 3º ANDAR, SL 327.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [57353/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos destinados a premiação dos contribuintes do IPTU que quitarem suas dívidas à vista na cidade de Uiraúna-PB.
Data do Certame: 20/08/2019 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [57360/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução das obras de implantação de pavimentação em vias publicas urbanas no Município de Santa Inês-PB.
Data do Certame: 27/08/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 342.448,99

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57365/19](#)
Número da Licitação: 00162/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
Data do Certame: 27/08/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57370/19](#)
Número da Licitação: 00152/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CRAVO E SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS E RAÇÃO CANINA FILHOTE
Data do Certame: 28/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [57371/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Piancó-PB, com sinalização vertical e horizontal, atendendo os contratos de repasse: CT nº 1040283-25/2017-MCIDADES, CT nº 1040284-40/2017-MCIDADES e CT 1061.276-44/2018.
Data do Certame: 28/08/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO I
Valor Estimado: R\$ 2.984.796,90

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [57397/19](#)
Número da Licitação: 00047/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS EEFM BERNARDINO JOSÉ BATISTA EM TRIUNFO E EEFM SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM JOCA CLAUDINO-PB.
Data do Certame: 29/08/2019 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.908.409,86

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [57406/19](#)
Número da Licitação: 10045/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO – SONIDAS.
Data do Certame: 28/08/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [57437/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 19/08/2019 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA/PB
Valor Estimado: R\$ 774.047,43

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [57438/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, AUDITÓRIO E COFFEE BREAK, PARA A ÁREA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA GEAS.
Data do Certame: 23/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [57441/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Curso Preparatório voltado para o Enem e Pré-Enem destinados a Alunos Carentes da Rede Pública do Município de Gurjão - PB.
Data do Certame: 21/08/2019 às 10:00
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro
Valor Estimado: R\$ 9.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [57445/19](#)
Número da Licitação: 00052/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SER. URBANOS E EDUCAÇÃO
Data do Certame: 22/08/2019 às 08:00
Local do Certame: SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [57447/19](#)
Número da Licitação: 00053/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, SERVIÇOS URBANOS E EDUCAÇÃO
Data do Certame: 22/08/2019 às 10:15
Local do Certame: SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [57448/19](#)
Número da Licitação: 00054/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA



PARCELADA PARA A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data do Certame: 23/08/2019 às 08:00
Local do Certame: SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [57450/19](#)
Número da Licitação: 00055/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE FORMA PARCELADA PARA A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data do Certame: 23/08/2019 às 10:15
Local do Certame: SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [57452/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços de lançamento do controle de frota municipal e organização de documentos contábeis no setor de empenho da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.
Data do Certame: 08/08/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [57458/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONCLUSÃO DE UMA QUADRA PADRÃO FNDE NESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 29/08/2019 às 08:30
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio
Valor Estimado: R\$ 130.913,46

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [57461/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA LOCALIDADE UMBURANAS, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 27/08/2019 às 11:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 211.168,46

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [57465/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESCOLA EZEQUIEL VIEIRA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO E.M.E.F. JOÃO IZIDRO DOS SANTOS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESCOLA SEVERINO BARBOSA
Data do Certame: 05/09/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 522.239,60

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57470/19](#)
Número da Licitação: 00149/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A contratação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS para FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD
Data do Certame: 27/08/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [57471/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA IMPLANTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ.
Data do Certame: 22/08/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [57477/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS.
Data do Certame: 22/08/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [57479/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA
Data do Certame: 22/08/2019 às 11:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Valor Estimado: R\$ 310.200,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [57483/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA.
Data do Certame: 26/08/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [57487/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentício e material de limpeza, para atender as famílias carentes do nosso município em forma de sexta básica, quando se fizer necessário, diante do parecer da assistente social comprovando que a família é carente.
Data do Certame: 23/08/2019 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 49.120,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [57513/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção para atender a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município.
Data do Certame: 28/08/2019 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57532/19](#)
Número da Licitação: 00169/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIXEIRA E EXPOSITORES
Data do Certame: 26/08/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [57534/19](#)
Número da Licitação: 00072/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, DIGITAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE (PROGRAMAS: SIM, SINASC, SINAN, SINAN ONLINE, SIPNI, VITAMINA A, DDA E SIFAD, E MANUTENÇÃO DA REDE DE DADOS E-SUS)
Data do Certame: 21/08/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [57535/19](#)
Número da Licitação: 00073/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA EM SERRALHARIA, CARPINTARIA, MARCENARIA E SOLDAS EM GERAL
Data do Certame: 21/08/2019 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [57536/19](#)
Número da Licitação: 00074/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PISCINAS
Data do Certame: 21/08/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/06/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [40352/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao Sistema de Informação na Atenção Básica de Saúde (E-SUS e SISAB) e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) pertencentes ao Município de Diamante – PB
